



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada
Adriana
Accorsi**
Deputada
Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE junho 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO 1218, DE 03
DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O
REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11 / 06 / 2015
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. A Resolução 1218, de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.45.....

XIII

a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado ao portador de deficiência, etnias e grupos sociais minoritários.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature] 1

XVIII – Comissão do Idoso:

- a) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público Estadual, no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas direcionadas aos idosos;
- b) promover manifestação sobre proposições referentes aos assuntos relacionados ao idoso, em especial os que tenham pertinência com os seus direitos, bem como exercer ação fiscalizadora diante de fatos que atentem contra estes;
- b) investigar de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos do idoso;
- c) analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados aos idosos, visando a promoção e a divulgação de seus direitos;
- d) apurar qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação social contra o idoso;
- d) promover visitas periódicas às Delegacias Especializadas de Atendimento do Idoso – DEAI, asilos e casas de amparo ao idoso;
- e) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos do idoso e o combate a violações a tais direitos;
- f) fiscalizar o cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Resolução visa à criação da Comissão do Idoso como Comissão Permanente desta Casa, buscando debater a necessidade de dar um tratamento específico e zeloso, através de comissão própria, a uma parcela da população brasileira que vem aumentando progressivamente e que necessita de um olhar especial, já que representam, também, nosso possível futuro: os idosos.

O art. 3º, *caput*, do Estatuto do Idoso dispõe que, “*é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte e ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*”. A pessoa idosa tem direitos que devem ser por todos observados; pois um dia esses direitos pertencerão àqueles a quem a vida brindar com a longevidade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que até 2025 o Brasil ocupará o sexto lugar no ranking mundial, com o maior número de pessoas idosas, o que influi em todos os aspectos da sociedade brasileira:

Se até bem pouco tempo atrás o Brasil era considerado um país jovem, dentro de apenas três décadas será um país mais velho em função dos baixos índices de fecundidade, o avanço da medicina, a adoção de hábitos mais saudáveis e mesmo as previsões legais que geram melhores condições de sobrevivência como o atendimento prioritário e a proteção contra a violência, discriminação, crueldade, ação e omissão.

O processo de envelhecimento não é um problema em si mesmo antes ao contrário, deve ser visto como uma conquista para a humanidade, pois isso significa que acrescentamos mais tempo de vida à nossa existência.

É necessário um trabalho de conscientização que deve contar com a participação dos cidadãos, inclusive da própria pessoa idosa que tanto contribui para o exercício da cidadania e que tem o direito de viver em condições de respeito, igualdade e dignidade.

Sabe-se que, atualmente, a temática do idoso encontra-se afeta à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa deste Poder, nos termos específicos do art. 45, XIII, “a”, de seu Regimento Interno (Resolução

1.218/07) e nos termos gerais da alínea "b" do mesmo dispositivo, que, ao tratar da promoção e divulgação dos direitos humanos, inclui os direitos do idoso.

Contudo, diante da necessidade de análise das demandas dessa população tão significativa e importante, e que vem ganhando cada vez mais destaque nos debates sociais, preconiza-se a criação de uma comissão própria que venha a atender, de forma específica, com maior presteza e eficiência, às demandas relacionadas aos idosos.

Desse modo, torna-se imperativa a necessidade de criação da Comissão do Idoso, uma comissão permanente e própria para os assuntos relacionados ao idoso, afim de que sejam atendidas suas demandas e criadas políticas públicas e sociais que indicarão os novos rumos dessa realidade, que vem tomando contornos expressivamente importantes, não podendo irrefutavelmente permanecer omissa.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002027

Data Autuação: 11/06/2015

Projeto : PROJETO DE RESOLUÇÃO 08 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto:

ALTERA A RESOLUÇÃO 1218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2015002027



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Delegada
Adriana Accorsi
Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE junho 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO 1218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11 / 06 / 2015

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. A Resolução 1218, de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.45.....

XIII

a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado ao portador de deficiência, etnias e grupos sociais minoritários.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature] 1



XVIII – Comissão do Idoso:

- a) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público Estadual, no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas direcionadas aos idosos;
- b) promover manifestação sobre proposições referentes aos assuntos relacionados ao idoso, em especial os que tenham pertinência com os seus direitos, bem como exercer ação fiscalizadora diante de fatos que atentem contra estes;
- b) investigar de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos do idoso;
- c) analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados aos idosos, visando a promoção e a divulgação de seus direitos;
- d) apurar qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação social contra o idoso;
- d) promover visitas periódicas às Delegacias Especializadas de Atendimento do Idoso – DEAI, asilos e casas de amparo ao idoso;
- e) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos do idoso e o combate a violações a tais direitos;
- f) fiscalizar o cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Resolução visa à criação da Comissão do Idoso como Comissão Permanente desta Casa, buscando debater a necessidade de dar um tratamento específico e zeloso, através de comissão própria, a uma parcela da população brasileira que vem aumentando progressivamente e que necessita de um olhar especial, já que representam, também, nosso possível futuro: os idosos.

O art. 3º, *caput*, do Estatuto do Idoso dispõe que, “*é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte e ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*”. A pessoa idosa tem direitos que devem ser por todos observados, pois um dia esses direitos pertencerão àqueles a quem a vida brindar com a longevidade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que até 2025 o Brasil ocupará o sexto lugar no ranking mundial, com o maior número de pessoas idosas, o que influi em todos os aspectos da sociedade brasileira.

Se até bem pouco tempo atrás o Brasil era considerado um país jovem, dentro de apenas três décadas será um país mais velho em função dos baixos índices de fecundidade, o avanço da medicina, a adoção de hábitos mais saudáveis e mesmo as previsões legais que geram melhores condições de sobrevivência como o atendimento prioritário e a proteção contra a violência, discriminação, crueldade, ação e omissão.

O processo de envelhecimento não é um problema em si mesmo antes ao contrário, deve ser visto como uma conquista para a humanidade, pois isso significa que acrescentamos mais tempo de vida à nossa existência.

É necessário um trabalho de conscientização que deve contar com a participação dos cidadãos, inclusive da própria pessoa idosa que tanto contribui para o exercício da cidadania e que tem o direito de viver em condições de respeito, igualdade e dignidade.

Sabe-se que, atualmente, a temática do idoso encontra-se afeta à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa deste Poder, nos termos específicos do art. 45, XIII, “a”, de seu Regimento Interno (Resolução



1.218/07) e nos termos gerais da alínea "b" do mesmo dispositivo, que, ao tratar da promoção e divulgação dos direitos humanos, inclui os direitos do idoso.

Contudo, diante da necessidade de análise das demandas dessa população tão significativa e importante, e que vem ganhando cada vez mais destaque nos debates sociais, preconiza-se a criação de uma comissão própria que venha a atender, de forma específica, com maior presteza e eficiência, às demandas relacionadas aos idosos.

Desse modo, torna-se imperativa a necessidade de criação da Comissão do Idoso, uma comissão permanente e própria para os assuntos relacionados ao idoso, afim de que sejam atendidas suas demandas e criadas políticas públicas e sociais que indicarão os novos rumos dessa realidade, que vem tomando contornos expressivamente importantes, não podendo irrefutavelmente permanecer omissa.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,

Adriana Accorsi
Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) ALVARO GUTMANN
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 06 / 2015.



PROCESSO N.º : 2015002027
INTERESSADO : **DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI E OUTROS**
ASSUNTO : Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 7/2015, de 11.06.15, de autoria da nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi e outros, alterando a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para criar a Comissão Permanente do Idoso.

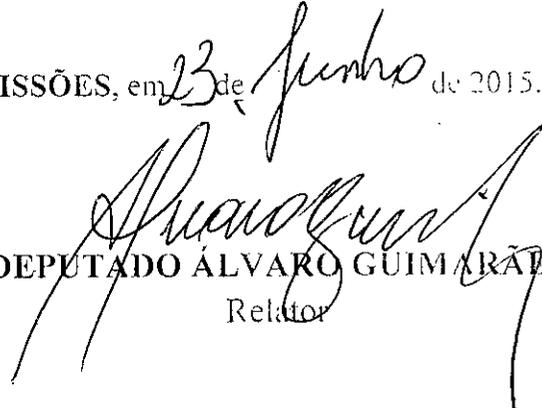
Ao iniciar a análise do presente projeto verificamos que **outra iniciativa que trata do mesmo assunto** já havia sido protocolizada e se encontra em tramitação nesta Casa, que é o **Processo nº 2015001435, de autoria da mesma Deputada e outros, tratando do mesmo assunto.**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, em seu art. 111, § 2º, determina que sempre que houver a apresentação de dois ou mais projetos sobre um mesmo assunto, deverão ser apensados ao primeiro apresentado, que será apreciado, partilhando os signatários a sua autoria.

Destarte, por imposição regimental, **deve o presente processo ser apensado ao de nº 2015001435, de autoria da insigne Deputada Delegada Adriana Accorsi e outros**, continuando na pauta de apreciação desta Casa, pela ordem de apresentação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de junho de 2015.


DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

Rbp.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova.
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria.**

Processo Nº 2027/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 08 / 2015.

Presidente: